

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 17/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis.

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a V. Exa. e digníssimos Pares dessa R. Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que **“Institui o Diagnóstico Socioambiental do Perímetro Urbano do Município de Tunápolis e contém outras providências”**.

O Município de Tunápolis contratou através de processo licitatório uma empresa para elaborar um Diagnóstico Socioambiental do perímetro urbano do Município, no qual constam entre outras vantagens a redução de 30,00 (trinta) para 15,00 (quinze) metros da distância ao longo dos riachos da possibilidade de construção nos lotes dentro da área consolidada, conforme mapa do perímetro urbano do Município, parte integrante do estudo realizado.

Salientamos ainda que houve inclusive a realização de Audiência Pública promovida pela Promotoria Pública e da Administração Municipal para maiores esclarecimentos em relação ao trabalho efetuado.

Encaminhamos ainda para conhecimento cópia do Diagnóstico, visando dirimir eventuais dúvidas.

Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei que confiamos seja aprovado pelos nobres edis desta Colenda Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de junho de 2016.

Enói Scherer
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 018/2016 de 10 de junho de 2016.

INSTITUI O DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS – SC., E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Diagnóstico Socioambiental que define as áreas consolidadas do perímetro urbano do Município de Tunápolis.

Art. 2º O diagnóstico socioambiental que trata o artigo 1º desta Lei, visa regularizar no âmbito ambiental o município, tendo como objetivo, avaliar influências socioeconômicas, condições de saneamento, áreas de risco às edificações e cursos de água presentes.

Art. 3º O diagnóstico foi desenvolvido por empresa com profissionais habilitados para tal fim, em conformidade com os elementos estabelecidos na Lei Federal nº 12.561/2012 e os enunciados de delimitação de AAPs em áreas urbanas consolidadas do M&PSC, que ficará fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias, para tal fim.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis, SC,
Em, 10 de junho de 2016.

Enói Scherer
Prefeito Municipal